



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

LEI Nº1.915, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.900, de 04 de novembro de 2025, para acrescentar inciso IV ao artigo 2º, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.900, de 04 de novembro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 2º. A fruição da folga prevista no artigo anterior deverá:

I – (...)

IV – Quando o dia do aniversário do servidor público municipal coincidir com feriado municipal, estadual ou federal, ou em sábado ou domingo, a folga poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a possibilidade de outro ajuste entre as partes em razão de conveniência do serviço.”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.900, de 04 de novembro de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 16 de dezembro de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I